

**CONTRATO Nº06/2023 - COREN-MA
PROCESSO Nº074/2022**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA,
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO
REGIONAL DE ENFERMAGEM DO
MARANHÃO - COREN/MA E A
EMPRESA MJ TERCEIRIZAÇÃO E
SERVIÇOS EIRELI REFERENTE A
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA DE APARELHOS DE AR
CONDICIONADO(SÃO LUÍS -
IMPERATRIZ E PINHEIRO)**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO MARANHÃO - COREN/MA, por intermédio do Setor de Licitações e Compras, com sede na cidade de São Luís/MA, à Rua Carutapera, n.º 03, Jardim Renascença, CEP 65.075-690, tel.: 98 3194-4200, E-mail: gestaodecontratos@corenma.gov.br no CNPJ sob o n.º 06.272.868/0001-27, nesta Capital, órgão da Administração Pública, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Presidente o Sr. José Carlos Costa Araújo Júnior, enfermeiro, brasileiro, portador do RG n.º0333181420071, CPF n.º829.710.303-00, residente nesta capital, e por sua tesoureira a Sra. Kelly Inaiane Nalva dos Santos Pestana, técnica em enfermagem, RG n.º156122520004, CPF n.º004.719.233-03 residente nesta capital, e de outro, a empresa MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º24.829.055/0001-77, sediado a Rua Alfredo Terceiro, n.º500, Sala 105 – Centro, Boa Viagem/CE, tel.: (85)98701-1482/(85)99783-2626, e-mail.:mjterceiriza@gmail.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. João Carlos Oliveira Diniz, portador(a) da Carteira de Identidade n.º99010069622, expedida pela SSP/CE e CPF n.º922.137.903-53, tendo em vista o que consta no **Processo nº 074/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 00001/202**, por **Sistema de Registro de Preços nº 01/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Contrato é a **Manutenção Preventiva e Corretiva de aparelhos de ar condicionado tipo Split, com Fornecimento e Substituição de peças/componentes/materiais de aparelhos de ar condicionado**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2.Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3.Discriminação do objeto:

Item	Razão social; MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF; 24.829.055/0001-77 Endereço; Rua Alfredo Terceiro, n.º500, Sala 105 – Centro, Boa Viagem/CE Telefone/E-mail; (85) 98701-1482 / (85) 99783-2626 Representante Legal: João Carlos Oliveira Diniz					
	Descrição/ Especificação do serviço mensal – SEDE - SÃO LUÍS/MA	Marca / Modelo	Unidade Medida	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 9000 Btu`s.			03	R\$ 174,00	R\$ 522,00
2	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 12000Btu`s			07	R\$ 174,00	R\$ 1.218,00
3	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split			01	R\$ 174,00	R\$ 174,00

	13000Btu`s.					
4	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 18000Btu`s.			04	R\$ 174,00	R\$ 696,00
5	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split / 24000Btu`s.			06	R\$ 174,00	R\$ 1.044,00
6	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 36000Btu`s.			02	R\$ 174,00	R\$ 348,00
7	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 48000Btu`s.			03	R\$ 200,00	R\$ 600,00
	TOTAL			26		
TOTAL PARA OS ITENS						R\$ 4.602,00
TOTAL (12 MESES)						R\$ 55.224,00

Item	Razão social; MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF; 24.829.055/0001-77 Endereço; Rua Alfredo Terceiro, n.º500, Sala 105 – Centro, Boa Viagem/CE Telefone/E-mail; (85) 98701-1482 / (85) 99783-2626 Representante Legal: João Carlos Oliveira Diniz					
	Descrição/ Especificação do serviço mensal – IMPERATRIZ/MA	Marca / Modelo	Unidade Medida	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e			02	R\$ 174,00	R\$ 348,00

	corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 18000 Btu's.					
2	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 12000 Btu's.			01	R\$ 174,00	R\$ 174,00
	TOTAL			03		
TOTAL PARA OS ITENS						R\$ 522,00
TOTAL (12 MESES)						R\$ 6.264,00

Item	Razão social; MJ TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ/MF; 24.829.055/0001-77 Endereço; Rua Alfredo Terceiro, n.º500, Sala 105 – Centro, Boa Viagem/CE Telefone/E-mail; (85) 98701-1482 / (85) 99783-2626 Representante Legal: João Carlos Oliveira Diniz					
	Descrição/ Especificação do serviço mensal – PINHEIRO/MA	Marca / Modelo	Unidade Medida	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e			04	R\$ 174,00	R\$ 696,00

	corretiva em aparelhos de ar condicionado, com fornecimento e reposição de peças, modelo Split 12000 B t u ' s					
	Total			04		
TOTAL PARA O ITEM						R\$ 696,00
TOTAL (12 MESES)						R\$ 8.352,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1.O prazo de vigência da contratação será de 12(doze meses) a contar da data de assinatura do presente contrato e nos termos previstos no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1.O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 69.840,00 (Sessenta e Nove Mil e Oitocentos e Quarenta Reais) sendo o valor mensal de R\$ 5.820,00(Cinco Mil e Oitocentos e Vinte Reais) por um prazo de 12(Doze) meses.

3.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Coren/MA, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações.

Nota de Empenho n°: 93/2023

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1.O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1.As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1.As condições de garantia serão exigidas conforme Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO

8.1.As condições de fiscalização dos serviços são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1.A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1.As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1.O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2.Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3.A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4.O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1.É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1.É eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.



17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Luís, 24 de Fevereiro de 2023.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Presidente do COREN-MA

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão
Tesoureira do COREN-MA

CONTRATADA

MJ TERCEIIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome

